

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 470, DE 25 DE JUNHO DE 2.012

Lotio C. Amido

"Institui o Aluguel Social, na forma que especifica e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento na legislação vigente, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de São Simão, os benefícios financeiros eventuais abaixo especificados, destinados a atender a necessidade temporária de pessoa, família ou grupo, advindo de situação de vulnerabilidade social decorrente da desocupação da área pública denominada "Lavoura Comunitária-Garimpo", localizada na zona urbana do Município:
- I Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro eventual mensal, suplementar e provisório, para cobertura de despesas com moradia;
- II Auxílio-Mudança, que consiste na concessão de benefício financeiro eventual, em parcela única, para atender despesas com a transferência dos bens móveis dos beneficiários do Aluguel Social para o novo endereço.

Parágrafo único. Os grupos ou famílias com crianças, os idosos e às pessoas com deficiência terão prioridade de atendimento, preenchidos os demais requisitos de atendimento fixados por esta Lei.

- Art. 2º O valor mensal do Aluguel Social fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), que poderá ser repassado aos beneficiários do programa por um período de 06 meses, prorrogável pelo mesmo período, que correrão com recursos próprios do Município.
- **Art. 3º** O valor do Auxílio-Mudança fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única ao beneficiário, junto com a primeira parcela do Aluguel Social, no momento em que o beneficiário deixar o local em que se encontra instalado.
- **Art. 4º** São requisitos cujo atendimento é obrigatório para o recebimento dos benefícios de que trata esta Lei:
- I ter a pessoa, família ou grupo feito cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMUDS no momento em que foi retirado da área denominada no Artigo 1º desta Lei;
- II estar a pessoa, família ou grupo, no momento da concessão do benefício instalado no local desocupado ou na residência de parente ou de terceiros, desde que tenha feito o cadastro nos termos do inciso I deste artigo;
- III que a pessoa, família ou grupo tenha renda familiar de até 02(dois) salários mínimos.

*



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

- Art. 5º Será suspenso o pagamento do benefício do Aluguel Social, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada, se:
- I por qualquer forma a pessoa, família ou grupo beneficiado retornar a área anteriormente invadida ou invadir qualquer outra área; ou
- II for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado; ou
 - III a pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira.
- **Art.** 6º As despesas do Município com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
- Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas previamente rio orçamento.
- Art. 8°. A concessão do Aluguel Social poderá ser prorrogada, por prazo superior ao previsto no artigo 2° desta Lei, até que seja dada solução definitiva de moradia por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado ou que seja alcançada autonomia financeira pelo beneficiário, para o que se fará constar nas leis orçamentárias futuras os recursos e autorizações pertinentes.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze(25/06/2012).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PREFEITO